



PREFEITURA DE
**POÇOS DE
CALDAS**

Diário Oficial do Município

POÇOS DE CALDAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2023

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “CAÇA TALENTOS” VOLTADO PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM SITUAÇÃO PREFERENCIALMENTE DE VULNERABILIDADE SOCIAL NA FAIXA ETÁRIA DE 07 A 18 ANOS, SENDO JIU-JITSU E CONDICIONAMENTO FÍSICO, NAS ZONAS LESTE, OESTE E SUL DO MUNICÍPIO.

Poços de Caldas – MG – 2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS – MG, por intermédio da SMEL – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 12887 ; torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução do projeto **“CAÇA TALENTOS”** voltado para atendimento de crianças e adolescentes, em situação preferencialmente de vulnerabilidade social na faixa etária de 07 a 18 anos, sendo jiu-jitsu e condicionamento físico, nas zonas leste, oeste e sul do município.

1 - PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas – MG, por intermédio da SMEL – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e decreto 12887 ; pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 CONSIDERA a Lei Federal 9.615 de 24 de março de 1998, que Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, Artº 3º, III, desporto de formação, caracterizado pelo fomento a aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos e alta competição;

1.4 CONSIDERA que o Art. 217 da Constituição Federal determina como obrigação do Estado destinar recursos públicos para a promoção prioritária do desporto;

1.5 CONSIDERA a Lei Municipal nº 2.443 de 19 de Agosto de 1976, que transforma o Conselho Municipal de Esportes em Secretaria Municipal de Esportes;

1.6 CONSIDERA a formação cidadã, referenciado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo, podendo ainda contribuir para ampliar as potencialidades para a prática do esporte de rendimento e promoção da saúde;

1.7 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1 O termo de colaboração terá por objeto o repasse financeiro da administração pública municipal para a execução do projeto **“CAÇA TALENTOS”** voltado para atendimento de no mínimo 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes em situação preferencialmente de vulnerabilidade social na faixa etária de 07 a 18 anos, nas Zonas Sul, Leste e Oeste do Município de Poços de Caldas – MG, visando o desenvolvimento da modalidade, contemplando as categorias masculino e feminino, com a oferta de aulas de jiu-jitsu e condicionamento físico aos alunos no contra turno escolar e se for o caso, no período noturno para atender demanda específica.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. As ações serão promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Educação, visando a melhoria e desenvolvimento de políticas e programas sociais, educacionais e esportivos por meio da atividade física e do desporto no Município.

O Projeto “Caça-Talentos” de Jiu-Jitsu para crianças preferencialmente em vulnerabilidade social é uma iniciativa que visa promover o desenvolvimento humano, físico e psicossocial de crianças com idades entre 7 e 18 anos, por meio da prática do jiu-jitsu. Essa justificativa tem como objetivo destacar a importância desse projeto e a necessidade de sua realização por meio de um edital de chamamento público.

O jiu-jitsu é uma arte marcial que vai muito além das técnicas de luta. Ele promove o desenvolvimento integral das crianças, ajudando na construção de valores como respeito, disciplina, auto controle, autoestima e solidariedade. Além disso, estimula a prática de exercícios físicos, melhorando a saúde e prevenindo doenças.

Crianças em situação de vulnerabilidade social frequentemente enfrentam desafios únicos, como falta de oportunidades, exposição à violência e falta de modelos positivos. O jiu-jitsu oferece uma via de inclusão social, permitindo que essas crianças tenham acesso a uma atividade saudável, estruturada e que as integre na sociedade.

O esporte, especialmente o jiu-jitsu, pode revelar talentos excepcionais. A prática contínua e orientada oferece a essas crianças a chance de descobrirem aptidões e talentos que podem ser desenvolvidos ao mais alto nível, proporcionando oportunidades de carreira no esporte e, conseqüentemente, um caminho de superação da vulnerabilidade.

O jiu-jitsu é uma ferramenta poderosa para a melhoria da qualidade de vida. Ajuda na construção de hábitos saudáveis, na promoção do bem-estar emocional e físico, no controle do estresse e no aumento da autoconfiança, elementos fundamentais para o desenvolvimento dessas crianças.

Investir em projetos esportivos como o “Caça-Talentos é uma estratégia eficaz para afastar as crianças da criminalidade e da violência. Ao ocupar o tempo delas com uma atividade construtiva e saudável, o projeto contribui para um ambiente social mais seguro.

A realização do Projeto “Caça-Talentos” depende de uma sinergia entre o setor público e privado. O

edital de chamamento público permitirá a participação de diferentes atores, unindo esforços para alcançar o sucesso dessa iniciativa.

Em resumo, o Projeto “Caça-Talentos” de jiu-jítsu para crianças em vulnerabilidade social é uma oportunidade de proporcionar um futuro mais promissor para essas crianças, contribuindo para o desenvolvimento pessoal, social e esportivo. A parceria entre o poder público e a sociedade é fundamental para viabilizar essa ação garantindo que as crianças em vulnerabilidade social tenham acesso a essa experiência transformadora.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

h. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

i. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

j. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

k. as entidades privadas sem fins lucrativos cujo estatuto explicita a prática ou administração do esporte-social, na modalidade de Jiu-Jitsu, através de programas de esporte educacional e/ou ações esportivas.

4.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

Declarar, conforme modelo constante no *Anexo II Modelo A – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II Modelo B – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014), *conforme Anexo II Modelo C*;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo II Modelo D – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*, (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014),

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o

exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014), conforme Anexo II Modelo D.

6. ETAPAS DE ANÁLISE E COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 As propostas apresentadas serão analisadas da seguinte forma:

- I - documentação obrigatória;
- II – propostas.

6.2 Toda etapa de análise e homologação dos resultados, será feita por Comissão de Seleção de Projetos constituída por membros da SMEL – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

6.3. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente

Chamamento público, tendo sido constituída através de Portaria da SMEL – Secretaria municipal de Esportes e Lazer.

6.4 Esta comissão, conforme expressa previsão legal, conterà pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, e será composta por 4 (quatro) Membros em caso de recurso será concentrada na pessoa do Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

6.5 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.6 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.7 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.8 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.9 As propostas que forem aprovadas na análise documental, serão encaminhadas para análise de Plano de Trabalho e posteriormente para classificação e celebração de termo de colaboração da Entidade Esportiva melhor classificada.

6.10 Caberá recurso para fins de juízo de reconsideração à comissão de seleção, com atribuição de julgar as propostas apresentadas, onde uma vez não reconsiderado, o recurso deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

6.11 Só terão validade e somente serão apreciadas para a etapa de análise as propostas de entidades encaminhadas dentro do prazo estipulado nesta chamada pública.

6.12 Somente será analisada, para fins de condição de participação, a proposta selecionada que:

- I - tenha sido corretamente protocolada e enviada para análise;
- II - contemple todas as ações previstas e encontre-se em consonância com as atividades elencadas nas

diretrizes constantes no presente Edital;
 III - tenha respeitado os prazos estipulados neste Edital; e
 IV - atenda aos requisitos deste Edital.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	14/12/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs	14/12/2023 a 12/01/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	15/01 a 18/01/2024
4	Divulgação do resultado preliminar	19/01/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	22/01 a 26/01/2024
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	29/01/2024 a 01/02/2024
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	02/02/2024

7.2 A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, conforme arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de impedimento para a celebração da mesma, de acordo com o art. 39 da Lei nº 13.019/2014, será posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada/melhor classificada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

7.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas – MG, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's

7.4.1 As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes lacrados, com identificação da instituição proponente e meios de contato, acompanhada da inscrição – Proposta-Edital de Chamamento Público nº 015/2023-SMEL, e entregues para a Comissão de Seleção na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer situada à Rua São José, nº 345 – Bairro Country Clube – Poços de Caldas – MG.

7.4.2 Toda a documentação exigida no presente edital deverá ser apresentada em uma única via impressa, sendo as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) das Entidades Esportivas, conforme ANEXO I.

7.4.3. A ordem de classificação das entidades será divulgada no sítio institucional do Município de Poços de Caldas, contendo o nome das entidades e respectiva inscrição no CNPJ.

7.4.4 A parceria será celebrada respeitando a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária.

7.4.5 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.6 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Havendo a apresentação de mais de uma

proposta, dentro do prazo, será considerada apenas a última via protocolada para análise conforme item 7.4.2 deste Edital.

7.4.7 As propostas deverão observar o disposto no Termo de Referência- Anexo V, e conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.4.7.1 A descrição da realidade do objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

7.4.7.2 As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

7.4.7.3 As ações para o cumprimento das metas;

7.4.7.4 O valor global.

7.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta será realizado pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.5.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

Tabela 2

CRITÉRIOS	ESCALA					PESO
	0	1	2	3	4	
I - Quantidade de ações na modalidade de Jiu-Jitsu e multiesportivas-sociais de âmbito municipal e/ou regional em que a proponente participou. Neste tópico, deverá ser levada em consideração a capacidade técnica da proponente, atestada pela viabilização da participação dos alunos atendidos, conforme Anexo II Modelo G	0	1	2	3	4	
II - Quantidade de projetos sociais ligados as atividades de Jiu-Jitsu e multiesportivas-sociais que a proponente já executou. Neste tópico, deverá ser levada em consideração a capacidade técnica da proponente, atestada pela viabilização e execução de projetos sociais que contemplaram a faixa etária prevista no presente chamamento, conforme Anexo II Modelo H	0	1	2	3	4	
III - Organização de eventos esportivos e /ou ações sociais. Neste tópico, deverá ser levada em consideração a capacidade técnica da proponente, atestada pela quantidade de eventos esportivos e/ou ações sociais que a proponente organizou, conforme Anexo II Modelo I	0	1	2	3	4	
IV - Estrutura física da entidade. Quantidade, de	0	1	2	3	4	

instalações, aparelhos e/ou equipamentos que poderão ser destinados para a execução do objeto do presente chamamento, conforme Anexo II Modelo J						
V – Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	0	1	2	X	X	

7.5.4 Para o entendimento dos critérios e escalas elencados no item 7.5, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I. Quantidade de ações na modalidade de Jiu-Jitsu em que a proponente participou.

Conceito: Neste tópico, deverá ser levada em consideração a capacidade técnica da proponente, atestada pela viabilização da participação da modalidade mencionada.

Escala: **0** (Nenhum evento) – **1** (entre 1 e 3) - **2** (entre 4 e 6) - **3** (entre 7 e 9) - **4** (mais de 10).

II. Quantidade de projetos sociais que a proponente já executou.

Conceito: Neste tópico, deverá ser levada em consideração a capacidade técnica da proponente, atestada pela execução e viabilização de projetos sociais ligados à área.

Escala: 0 (Nenhum evento) – 1 (entre 1 e 3) - 2 (entre 4 e 6) - 3 (entre 7 e 10) - 4 (mais de 10).

III. Organização de eventos esportivos e/ou ações sociais.

Conceito: Neste tópico, deverá ser levada em consideração a capacidade técnica da proponente, atestada pela quantidade de eventos esportivos e/ou ações sociais que já organizou.

Escala: 0 (Nenhum evento) – 1 (entre 1 e 2) - 2 (entre 3 e 5) - 3 (entre 6 e 10) - 4 (mais de 10).

IV. Estrutura física da entidade. Quantidade, de instalações, aparelhos e/ou equipamentos que poderão ser destinados para a execução do objeto do presente chamamento, conforme **Anexo II Modelo J**

Conceito: Neste tópico será avaliada a Estrutura física, aparelhos e/ou equipamentos da entidade proponente.

Escala: 0 (uma sala, tatame e instrumento musical) – 1 (uma sala, banheiros, tatame, instrumentos musicais) – 2 (uma sala, banheiros, tatame, instrumentos musicais, cozinha) – 3 (uma sala, banheiros, tatame, instrumentos musicais, cozinha, refeitório) – 4 (uma sala, banheiros, tatame, instrumentos musicais, cozinha, refeitório, vestiários).

7.5.5- V. Escala : Grau pleno de adequação (2,0)

Grau satisfatório de adequação (1,0)

O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)

OBS: a atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da lei nº 13.019, de 2014, c/c art 9º, §2º, incisol, do Decreto nº 8.726, de 2016.

7.5.6 Quando obtiverem a mesma pontuação final, as propostas classificadas terão como fator de desempate a maior pontuação frente aos critérios estabelecidos no item 7.5, nesta sequência: II, III, IV e I.

7.5.7. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.8 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Apresentarem nota final igual ou inferior a 40% da pontuação total;

b) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (I), (II), (III) ou (IV);

c) Que estejam em desacordo com o Edital;

d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento municipal disponível.

7.5.9 As propostas “não eliminadas” serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.10 Nesta fase será selecionada a proposta melhor pontuada pela Comissão de Análise.

7.5.10.1 Caso a entidade esportiva cuja proposta foi a vencedora, desista do programa, será convocada a segunda melhor classificada, e, assim, sucessivamente.

7.5.10.2 Após o processo de seleção, a proposta poderá ser ajustada no que diz respeito ao Plano de Trabalho, desde que:

- I. não haja alterações nas condições e características do objeto inicial; e
- II. sejam necessários ajustes nos moldes da legislação vigente.

7.6 **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

7.6.1 A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, iniciando-se, assim, o prazo para recurso.

7.7 **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado**

7.7.1. As Entidades Esportivas, poderão interpor recurso ao resultado da classificação final, endereçando suas razões de inconformidade ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, por meio de documento subscrito pelos representantes legais, protocolizado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário oficial.

7.7.2 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.3 Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada;

7.7.4 A decisão dos recursos terá por base a manifestação técnica elaborada pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

7.7.5 Serão concedidas vistas dos autos às Entidades Esportivas privadas sem fins lucrativos no mesmo prazo de apresentação de recursos.

7.7.6 Será indeferido, liminarmente, o recurso apresentado fora do prazo e/ou de forma diferente do estipulado neste edital, assim como aqueles que apresentarem erros ou informações incompletas no seu preenchimento.

7.7.7 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos, conforme preço público.

7.7.8 A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer analisará os recursos publicando a decisão acerca dos mesmos no **Diário Oficial do Município** e no sítio oficial na internet, no prazo previsto no item, 7.1, tabela I.

7.8 **Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

7.8.1 Havendo recursos a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao *Secretário Municipal de Esportes e Lazer*, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas – MG, homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção

- A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas – MG, poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento aos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico, parecer jurídico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

8.2. **Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento aos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, convocará a OSC selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, para a celebração da

parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei n.º 13.019, de 2014), observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V Referência para Colaboração*.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

8.2.2.1 A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

8.2.2.2 A forma de execução das ações;

8.2.2.3 A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

8.2.2.4 A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.2.2.5 A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

8.2.2.6 Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

8.2.2.7 As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;

8.2.2.8 A indicação de pessoal para atendimento do objeto da parceria, sendo obrigatório ao menos um profissional de Educação Física, com registro no CREF6;

8.2.2.9 A disponibilização de pessoal para atuar no mínimo 5 (cinco) horas semanais, em cada localidade para a realização das atividades esportivas de jiu jitsu e condicionamento físico;

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, www.pocosdecaldas.mg.gov.br;

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 5 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo II – Modelo D, Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Modelo B Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI - declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Modelo D, Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*; e

XII - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme *Anexo VII – Declaração de Contrapartida*.

XIII - Certidão negativa de débitos de qualquer origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da OSC, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://transparencia.pocosdecaldas.mg.gov.br>

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V, VI e XIII logo acima.

8.2.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, diretamente na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no endereço Rua São José, nº 345, Bairro Country Club.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. Será examinado o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2 esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico, Parecer Jurídico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico através da SMEL – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de prévia dotação orçamentária para execução da parceria e da emissão de Parecer Jurídico pela Procuradoria Geral do Município.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo

quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação no Diário oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária nº 02.11.02.27.812.2701.0133.3.3.50.41.00 Ficha 743- Incentivo a atividades esportivas.

9.2 O valor de referência para a realização dos objetos da presente Chamada Pública é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

9.3 O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 240.000,00 para vigência de 12 meses a partir da data de assinatura. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, fará repasse mensais, em 12 (doze) parcelas iguais, sendo a primeira no início da vigência e as demais até o 5.º dia útil dos meses subsequentes.

9.5 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.6 Os recursos descritos no Item 9.3, para execução dos objetos, poderão ser suplementados, se necessário, desde que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer disponha de recursos do orçamento referente aos exercícios enquanto o Termo de Colaboração estiver vigente.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
e

c) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e

serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua São José, nº 345, Bairro Country Club. A resposta às impugnações caberá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

10.1.1 A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

10.1.2 As possíveis retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

10.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, por meio de manifestação endereçada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e protocolada no protocolo da mesma Secretaria. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.4 A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.6 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.7 A administração pública municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.8 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.9 A Entidade Esportiva deverá garantir medidas de acessibilidade para crianças e jovens com deficiência ou mobilidade reduzida.

10.10 A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

10.11 Este Edital, bem como seus anexos, estará disponível no endereço eletrônico:
<http://www.pocosdecaldas.mg.gov.br>

Poços de Caldas, 12 de dezembro de 2023

Fernando Henrique dos Santos
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ANEXO I – FOLHA DE ROSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 015/2023

PROJETO CAÇA TALENTOS

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO:
CNPJ DA INSTITUIÇÃO:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:
TELEFONE DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:
EMAIL DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

LISTAGEM DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NO ENVELOPE	CHECK LIST	
	INSTITUIÇÃO	SMEL
1 - ATOS CONSTITUTIVOS	APRESENTAR NA FASE DE CELEBRAÇÃO	X.X.X.X.X
2 – CÓPIA DO ESTATUTO	APRESENTAR NA FASE DE CELEBRAÇÃO	X.X.X.X.X
3 – CÓPIA DA ATA DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA	APRESENTAR NA FASE DE CELEBRAÇÃO	X.X.X.X.X
4 – CÓPIA REGISTO CREF 6 – DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA ENVOLVIDOS NA AÇÃO	APRESENTAR NA FASE DE CELEBRAÇÃO	X.X.X.X.X
5 - CNPJ DA INSTITUIÇÃO	APRESENTAR NA FASE DE CELEBRAÇÃO	X.X.X.X.X
6- CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL - http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1	APRESENTAR NA FASE DE CELEBRAÇÃO	X.X.X.X.X
7 - CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL - https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR	APRESENTAR NA FASE DE CELEBRAÇÃO	X.X.X.X.X
8 - CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL - http://transparencia.pocosdecaldas.mg.gov.br	APRESENTAR NA FASE DE CELEBRAÇÃO	X.X.X.X.X
9 - CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA - http://www.tst.jus.br/certidao	APRESENTAR NA FASE DE CELEBRAÇÃO	X.X.X.X.X
10 - CERTIDÃO NEGATIVA FGTS - https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp	APRESENTAR NA FASE DE CELEBRAÇÃO	X.X.X.X.X
11 – CÓPIA DE RG E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL	APRESENTAR NA FASE DE CELEBRAÇÃO	X.X.X.X.X
12 – Declaração de Ciência e Concordância - ANEXO II MODELO A		
13 – Declaração sobre instalações e condições materiais -ANEXO II MODELO B		
14 – Declaração de Capacidade Técnica ANEXO II MODELO C		

15 – Declaração de Relação dos dirigentes da entidade. ANEXO II MODELO D		
16 – Declaração da não ocorrência de impedimentos ANEXO II MODELO E		
17 – Declaração Utilização espaço ANEXO II MODELO F		
18 – DECLARAÇÃO QUANTIDADE DE AÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL, REGIONAL ANEXO II MODELO G		
19 – DECLARAÇÃO PROJETOS SOCIAIS QUE JÁ EXECUTOU ANEXO II MODELO H		
20 – DECLARAÇÃO EVENTOS ESPORTIVOS QUE JÁ EXECUTOU ANEXO II MODELO I		
23 – DECLARAÇÃO ESTRUTURA FÍSICA E CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS ANEXO II MODELO J		
24 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DOS PROFISSIONAIS DA INSTITUIÇÃO ANEXO II MODELO K		
25 - DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS FINANCEIRO, COM RESPECTIVO REGISTRO DE CONSELHO DE CLASSE ANEXO II MODELO L		
26 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANEXO II MODELO M		
27 - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA ANEXO II MODELO N	APRESENTAR NA FASE DE CELEBRAÇÃO	X.X.X.X.X
28 – PLANO DE TRABALHO ANEXO IV		
29 – DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA – ANEXO VI		

ANEXO II – MODELO A

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 015/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Poços de Caldas, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II – MODELO B

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos próprio, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos próprios outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Poços de Caldas, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II MODELO C

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, que a OSC “_____”, inscrita no CNPJ _____, sito à _____, nº ____, Bairro _____ - Poços de Caldas/MG, tendo com responsável legal _____, portador do CPF _____._____._____-__ e RG _____, possui capacidade técnica de execução do Projeto “ CAÇA TALENTOS ”, a ser realizado através de Chamamento Público nº 015/2023.

Por ser verdade, firmo o presente.

Poços de Caldas, __ de _____ de 2023.

Responsável Legal

ANEXO II – MODELO D

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Poços de Caldas, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II – MODELO E

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos

nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Poços de Caldas,de.....de.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II - MODELO F

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO

A _____(OSC) autoriza, a utilização do espaço de sua sede, à Rua _____n.º____, no(s) seguinte(s) dia(s) da semana: ()segunda-feira ()terça-feira ()quarta-feira ()quinta-feira() sexta-feira, no horário de __:__ às __:__ h, para a realização das atividades esportivas e físicas, a critério da Secretaria de Esportes e Lazer, no período de vigência do termo, podendo haver alteração por convenção das partes.

Por ser verdade, firmo o presente.

Poços de Caldas, XX de XXXXXXXX de 2023.

Responsável

ANEXO II - MODELO G
DECLARAÇÃO SOBRE AS AÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL E/OU REGIONAL, PARA
A EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO

Eu, _____, abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º _____ e do CPF n.º _____._____._____-_____, na qualidade de dirigente do/a _____, inscrita no CNPJ n.º _____, declaro que a referida Entidade Esportiva participou das seguintes ações sociais:

- 1. _____
- 2. _____
- 3. _____
- 4. _____
- 5. _____
- 6. _____
- 7. _____
- 8. _____
- 9. _____
- 10. _____
- 11. _____
- 12. _____
- 13. _____
- 14. _____
- 15. _____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Poços de Caldas, XX/XX/XX

Presidente

ANEXO II - MODELO H
DECLARAÇÃO SOBRE OS PROJETOS SOCIAIS QUE JA EXECUTOU

Eu, _____, abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º _____ e do CPF n.º _____.____-____, na qualidade de dirigente do/a _____, inscrita no CNPJ n.º _____, declaro que a referida Entidade Esportiva executou os

seguintes Projetos Sociais ligadas as atividades multiesportivas:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Poços de Caldas, xx/xx/xx

Presidente

ANEXO II - MODELO I
DECLARAÇÃO SOBRE OS EVENTOS ESPORTIVOS QUE JA EXECUTOU

Eu, _____, abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º _____ e do CPF n.º _____.____-____, na qualidade de dirigente do/a _____, inscrita no CNPJ n.º _____, declaro que a referida Entidade Esportiva executou os

seguintes Eventos Esportivos:

- 1. _____
- 2. _____
- 3. _____
- 4. _____
- 5. _____
- 6. _____
- 7. _____
- 8. _____
- 9. _____
- 10. _____
- 11. _____
- 12. _____
- 13. _____
- 14. _____
- 15. _____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Poços de Caldas, xx/xx/xx

Presidente

ANEXO II - MODELO J

DECLARAÇÃO SOBRE A ESTRUTURA FÍSICA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO CAÇA TALENTOS

Eu, _____, abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º _____ e do CPF n.º _____._____._____._____, na qualidade de dirigente do/a _____, inscrita no CNPJ n.º _____, declaro que o imóvel a ser utilizado para a execução de atividades esportivas apresenta as seguintes instalações:

ITENS	QUANTIDADE
Salas	
Equipamentos	
Banheiro	() Feminino () Masculino
Cozinha	
Refeitório	
Vestiários	() Feminino () Masculino

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Poços de Caldas, xx/xx/xx.

Presidente

ANEXO II – MODELO K

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DOS PROFISSIONAIS

Eu, _____, abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, na qualidade de dirigente do/a _____, inscrita no CNPJ n.º _____, DECLARO para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/1992.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Poços de Caldas, XX/XX/XX

Presidente

ANEXO II - MODELO L

RESPONSÁVEIS PELO AJUSTE

Declaramos para os devidos fins de formalização do Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o Sr. _____ é o responsável financeiro da Instituição, apresentando o Registro de Classe em anexo.

Atenciosamente.

Poços de Caldas, XX/XX/XXXX

Presidente

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ANEXO II – MODELO M

MÊS =	
ANO= 2023	
Descrição	Valor R\$
(1) RECURSOS HUMANOS/ PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 0,00
(2) ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 0,00
(3) Alimentos	R\$ 0,00
(4) Outras despesas	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

MÊS =	
ANO= 2023	
Descrição	Valor R\$
(1) RECURSOS HUMANOS/ PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 0,00
(2) ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 0,00
(3) Alimentos	R\$ 0,00
(4) Outras despesas	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

MÊS =	
ANO= 2022	
Descrição	Valor R\$
(1) RECURSOS HUMANOS/ PROFISSIONAIS	R\$ 0,00

AIS EDUCAÇÃO FÍSICA	
(2) ENCARGOS TRABALHIS TAS E PREVIDENC IÁRIOS	R\$ 0,00
(3) Alimentos	R\$ 0,00
(4) Outras despesas	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

MÊS =
ANO= 2023

<i>Descrição</i>	<i>Valor R\$</i>
(1) RECURSOS HUMANOS/ PROFISSION AIS EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 0,00
(2) ENCARGOS TRABALHIS TAS E PREVIDENC IÁRIOS	R\$ 0,00
(3) Alimentos	R\$ 0,00
(4) Outras despesas	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

**TOTAL
GERAL**

Poços de
Caldas, __

Presidente

ANEXO II - MODELO N

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sob as penas da Lei, que a _____, CNPJ N.º _____, não está impedida, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de receber recursos públicos e, portanto, os valores vinculados ao presente ajuste, deverão ser depositados na Conta Bancária abaixo:

BANCO

Agência:

Conta N.º:

Endereço:

Telefone:

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Poços de Caldas, XX/XX/XXXX

Presidente

(Anexo II Modelo O)
RELATÓRIO MENSAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2023

RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____

NÚCLEO: _____

ATENDIMENTO

DIAS: _____ HORÁRIO: _____

MÊS : _____/2023

1 – RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS ATENDIDOS NESTE MÊS

2 – AÇÕES DESENVOLVIDAS

3 – RESULTADO DO TRABALHO REALIZADO NO MÊS

4 – PROBLEMAS E DIFICULDADES ENFRENTADOS

5 – COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO (fotos ou recorte de jornal)

6 - OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIA

DATA: ___/___/2023

Assinatura

PROJETO CAÇA TALENTOS

ANEXO II MODELO P CADASTRO DE ALUNOS 2023

ATIVIDADE	INICIAÇÃO ESPORTIVA ()	MODALIDADE			RECEBIDO POR DT _/_/_
		SEXO: MASC.() FEM ()			
LOCAL	HORÁRIO	TURMA			
PROF.RESPO.	CREF				
	NOME DO ALUNO (A)	ESCOLA	SÉRIE	BAIRRO ONDE RESIDE	DATA NASC
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					

PROJETO CAÇA TALENTOS

Anexo II Modelo Q

FOLHA DE FREQUÊNCIA

LOCAL

ATIVIDADE		
-----------	--	--

PROFESSOR(A)

NOME	ANO NASC.																			
Nº																				
1																				
2																				
3																				
4																				
5																				
6																				
7																				
8																				
9																				
10																				
11																				
12																				
13																				
14																				
15																				

ANEXO II – MODELO R - CARIMBO

**ÓRGÃO REPASSADOR: SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
FONTE DE RECURSOS: MUNICIPAL
TERMO DE COLABORAÇÃO: XX/2023
PROJETO CAÇA TALENTOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ANEXO III**

Termo de Colaboração nº _____/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O município de Poços de Caldas, representado por Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 62.297.239, inscrito no CPF só o n.º 952.984.877-34, residente e domiciliado na Av. Paris, n.º 1.150, em Poços de Caldas, Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, doravante denominada Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com sede em Poços de Caldas, na Avenida Francisco Salles, n.º 343, Centro, Poços de Caldas, inscrito no CNPJ n.º 18.629.840/0001-83, neste ato representado por seu (a) Secretário (a) Municipal de Esportes e lazer, Fernando Henrique dos Santos, brasileiro, divorciado, profissional de Educação Física, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 30.918.700-X - SSP/SP e CPF n.º 279.863.668-00, residente na Rua Tupinambás, n.º 140 /Apt.º 702 Bairro Vila Togni, em Poços de Caldas/MG, nomeado por meio de Decreto no Diário Oficial do Município n.º 4.391 em 01 de Janeiro de 2021, e a **XXXXXXXX**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua da **xxxxxxxxx – Bairro xxxxxx, cidade xxxxxx, CEP xxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua XXXXXXXX n.º XXX – XXX – CEP: XXXX–, portador (a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX Órgão Expedidor xxx/xx e CPF n.º xxxxxxxxxxxx,**

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do Edital de Chamamento Público n.º 015/2023, em observância às disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho

de 2014, e Decreto 12887/19 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto “CAÇA TALENTOS ” Voltado para o atendimento de crianças e adolescentes, em situação preferencialmente de vulnerabilidade social na faixa etária de 07 a 18 anos, sendo JIU-JITSU E CONDICIONAMENTO FÍSICO, NAS ZONAS LESTE, OESTE E SUL DO MUNICÍPIO, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período de 12 (doze) meses até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, de acordo com a necessidade e avaliação da Secretaria Municipal de Esportes.

- I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer .
- II. De ofício, por iniciativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo município de Poços de Caldas no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), à conta da ação orçamentária nº 02.11.02.27.812.2701.0133.3.3.50.41.00 Ficha 743 conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 12 parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. A análise das prestações de contas mensal e anual,

III. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. A consulta aos cadastros e sistemas federais ou municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, serão mantidos na conta-corrente xxxx, Agência xxxxx, Banco xxxxx.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta-corrente específica não sejam utilizados no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA Secretaria Municipal de Esporte e Lazer E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- Analisar os relatórios de execução do objeto;

- Analisar os relatórios de execução financeira;
- Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA;
- Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
- Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações

pactuadas;

- Informar à OSC os atos normativos e orientações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
- Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da

impressoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

- Prestar contas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, mensalmente e ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores da Secretaria Municipal de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
 - Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
 - Garantir sua guarda e manutenção,;
 - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

- Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidades adequadas ao bom desempenho das atividades;
- Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o disposto na Lei 13019/14 e na Cláusula Nona – Das Compras e Contratações;
- Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- Comunicar à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Submeter previamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo facultada a utilização do portal de transparência disponibilizado pela Administração Municipal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do município de Poços de Caldas ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência igual ou superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela

emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer municipal, devendo ser observado o disposto na Lei 13019/14, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer municipal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- Extinto por decurso de prazo;
- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de

autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Violação da legislação aplicável;
- Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- Malversação de recursos públicos;
- Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer; e
- Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública; e
- Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do IGP-M, Índice Geral de Preços de Mercado, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas mensal, a OSC deverá apresentar Relatório Mensal de Execução do Objeto, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, até o dia 5º útil do mês subsequente. O prazo para análise de contas mensal, será de até 10 dias úteis.

Subcláusula Terceira. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no prazo de *90 (noventa) dias* a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro; e
- A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas .

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- Relatório Final de Execução do Objeto;
- Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- Relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas.

Subcláusula Nona. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- O extrato da conta bancária específica;
- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

- A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima primeira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e contemplará:

- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, e
- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente específica da parceria.

Subcláusula décima segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula décima terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- Omissão no dever de prestar contas;
- Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na

avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer, autoridade responsável por celebrar a parceria, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima sexta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima sétima. Exaurida a fase recursal, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá:

- No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
- Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula décima oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula décima nona. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário Municipal de Esportes e Lazer. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na Administração Pública e enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 150 (cento e cinquenta) dias.

Subcláusula vigésima segunda. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima terceira. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do IGP-M, Índice Geral de Preços de Mercado.

Subcláusula vigésima quarta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, a Administração Pública, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado em prazo estabelecidos no processo, segundo a legislação pertinente.

Subcláusula Quarta. A decisão acerca da aplicação das sanções é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Município.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo ao Prefeito, no prazo estabelecido nos autos, contado da data de

ciência da decisão.

Subcláusula sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Municipais destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Poços de Caldas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável

cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Poços de Caldas, xxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx

Sérgio Antônio de Carvalho Azevedo
Prefeito Municipal

Fernando Henrique dos Santos
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Nome do Responsável pela entidade
Presidente da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

MODELO ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

I- DADOS CADASTRAIS				
Nome da Entidade:			C.N.P.J	
Endereço:				
Município:	UF:	CEP:	DDD/Telefone/ FAX	
Nome do Responsável:			CPF:	
Período Mandato:	C.I./Órgão Expedidor:	Cargo		
Endereço:			CEP:	
II- PROPOSTA DE TRABALHO				
Nome do Projeto:			Prazo de Execução:	
Público Alvo:				
Objeto da Parceria:				
JUSTIFICATIVA:				
OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS:				

--

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

--

III- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS

METAS	Etapa/Fase	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ATIVIDADE	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

IV- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ ____)

Valor Total do Projeto: _____
 Administração Pública – R\$ _____ - OSC (quando for o caso) - R\$ _____

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

V- PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

COMPETÊNCIA	RECEITAS		DESPESAS	
	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	Descrição	Valor R\$
Janeiro (exemplos)	Transferência Termo de Colaboração		Material Pedagógico	
	Contrapartida OSC		Gêneros Alimentícios	
Fevereiro				
Março				
Abril				

Maio				
Junho				
Julho				
Agosto				
Setembro				
Outubro				
Novembro				
Dezembro				

VI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de Inadimplência com o Município de Poços de Caldas ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. A administração Pública fica também autorizada a utilizar e a veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Local e Data

Proponente

VII – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

_____ APROVADO

_____ APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

_____ REPROVADO

Local e Data

Responsável pelo órgão técnico

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- 1.1 Título: “Caça Talentos”
- 1.2 Área de Abrangência: Município de Poços de Caldas – Região Leste, Oeste e Sul
- 1.3 Objeto: Execução do “Caça Talentos”
- 1.4 Secretaria: Esporte e Lazer
- 1.5 Período de Execução: 12 meses a partir da assinatura do Termo de Colaboração.

2. OBJETO

O Termo de Referência tem por objeto a execução do projeto com vistas a promover o atendimento das atividades esportivas de Jiu Jitsu a crianças, adolescentes em situação de vulnerabilidade social, inclusão de famílias, as atividades esportivas deverão atender no mínimo 120(cento e vinte) crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 18 anos nos diversos naipes (masculino e feminino), da zona Leste, Oeste e Sul do Município. Deverá promover internamente um evento esportivo do tipo “festival”, caracterizando méritos de todos os educandos atendidos como fossem campeões, tornando como medida de motivação para dar assiduidade ao atendimento ao longo da vigência do referido termo de colaboração. Serão da responsabilidade da OSC, pagamento de todos os tributos que venham ocorrer (Professores, tributos trabalhistas, afins), materiais esportivos, pedagógicos, consumo e permanentes para a execução do objeto.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 3.1 Geral : execução do Projeto” Caça Talentos”.
- 3.2 – Fomentar práticas esportivas, estimulando crianças, jovens e adolescentes a ampliar sua socialização através do esporte.
- 3.3 Oferecer condições adequadas e de qualidade para a prática esportiva educacional;
- 3.4 Contribuir para a melhoria nas capacidades físicas, motoras, psicológicas, cognitivas e socioafetivas do indivíduo;
- 3.5 Promover através do esporte educacional condições sociais e pessoais fundamentado em valores como coeducação, emancipação, participação e cooperação;
- 3.6 Implantar e potencializar programas de atividades físicas, esporte e lazer em diversos ambientes (espaços públicos, privados, urbanos e rurais);
- 3.7 Contribuir para diminuição da exposição aos riscos sociais presentes na escola.
- 3.8 Possibilitar que o esporte seja o ponto de partida para a ascensão social, através da descoberta e aproveitamento de talentos.

4. DA JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal visa melhorar a qualidade de vida e desenvolvimento esportivo-social-cultural, das crianças, adolescentes e adultos, através de ações integradas ligadas a área esportiva, no contra turno escolar.

As ações serão promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer com apoio das Secretaria Municipal de Promoção Social e da Secretaria Municipal de Educação visando a melhoria e desenvolvimento de políticas e programas sociais, educacionais e esportivos por meio da proteção

da atividade física e do desporto no Município.

O Jiu-Jitsu é um esporte que traz diversos benefícios para o seu praticante. Como qualquer tipo de exercício físico, ele faz muito bem para saúde. No entanto, os benefícios vão muito além disso. O corpo e a mente do praticante têm vantagens importantes com essa arte marcial. O Jiu-Jitsu exige de seus praticantes muito condicionamento físico e força. A aula acaba causando um desgaste ao organismo, liberando o hormônio do prazer chamado dopamina. Desta forma, quem pratica fica mais disposto para encarar a rotina diária, eleva sua autoestima e se sente bem mais motivado.

É por isso que o Jiu-Jitsu é um grande aliado para combater os sintomas de estresse e de ansiedade. Esses benefícios podem ser alcançados também por pessoas que tenham diagnóstico de depressão, pois elas se sentem mais confiantes em si mesmas e mais positivas quando começam a fazer as aulas.

4.1. Defesa pessoal

Como toda arte marcial, o Jiu-Jitsu ensina defesa pessoal. Homens e mulheres aprendem a se defender de ataques de pessoas que possam atacá-las e isso faz com que elas se sintam um pouco mais seguras.

O Jiu-Jitsu é uma prática que usa muito mais a técnica do que a força. Sendo assim, seus praticantes conseguem se defender de pessoas que tenham peso e tamanho maiores do que os delas.

4.2. Contato físico

Ao tocar uma outra pessoa, o nosso corpo libera hormônios e substâncias que nos auxiliam a nos sentirmos mais conectados, perceptivos e focados. Os apertos de mão trocados diariamente, por exemplo, não são suficientes para essa promoção de contato. Sendo assim, o Jiu-Jitsu ajuda aqueles que não costumam trocar toques todos os dias.

4.3 Disciplina

Como qualquer outra arte marcial, o Jiu-Jitsu ensina disciplina para seus adeptos. Assim, ele ajuda a praticar a abertura para o diálogo, o respeito, o senso de humanidade e a humildade. Muitos valores são aplicados nos treinamentos, como ter resiliência, saber pensar sob pressão e ter a capacidade de se superar.

É preciso ter persistência para aprender os golpes e para superar metas e objetivos. Tudo isso se reflete no aprendizado de disciplina para o praticante de Jiu-Jitsu.

4.4. Definição do corpo

As atividades físicas têm como um de seus principais chamarizes a transformação pela qual o corpo de seu praticante passa. E isso não é diferente com o Jiu-Jitsu. Mesmo não necessitando de tanta força para ser praticado, ele é uma modalidade perfeita para definir o corpo.

Tudo isso porque alguns golpes e posições precisam da movimentação de vários grupos musculares. Além disso, manter as posições auxilia na tonificação do corpo.

5. DO MATERIAL

A Organização Social classificada se responsabilizará em fornecer o material necessário aos educandos para as atividades que serão realizadas.

6. PROPOSTAS – FASE DE SELEÇÃO

As propostas deverão conter no mínimo:

6.1 A descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

6.2 As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

6.3 As ações para o cumprimento das metas;

6.4 O valor global.

7. PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

7.1 A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

7.2 A forma de execução das ações;

7.3 A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

7.4 A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

7.5 A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

7.6 Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

7.7 As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;

7.8 Oferta de materiais próprios, para atendimento do projeto, informando a quantidade e quais materiais serão disponibilizados;

7.9 A indicação de pessoal para atendimento do objeto da parceria, sendo obrigatório ao menos um profissional de Educação Física, com registro no CREF6.

7.10 A disponibilização do espaço da Sede no mínimo 5 (cinco) horas semanais, para a realização de outras atividades esportivas e físicas, programadas pela SMEL – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

8. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E O CUMPRIMENTO DAS METAS

8.1 Metas:

8.2 Etapas/Fases:

8.3 Especificação:

8.4 Início

8.5 Término

Descrever as etapas/fases e prazos para cumprimento

9. DEFINIÇÃO DOS INDICADORES, QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS, A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

9.1 A meta será de atender no mínimo 120 (cento e vinte) alunos de 07 à 18 anos;

9.2 A aferição será através de relatório bimestral, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do ano.

10. ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS PRATICADOS NO MERCADO OU COM OUTRAS PARCERIAS DA MESMA NATUREZA, DEVENDO EXISTIR ELEMENTOS INDICATIVOS DA MENSURAÇÃO DESSES CUSTOS, TAIS COMO: COTAÇÕES, TABELAS DE PREÇOS DE ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS, PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS OU QUAISQUER OUTRAS FONTES DE INFORMAÇÃO DISPONÍVEIS AO PÚBLICO

11. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO (MEMORIAL DESCRITIVO)

Como serão os atendimentos; organização, divisão das aulas, turmas, horários, etc...

Mensalmente, deverão ser entregues o relatório das aulas e a lista de chamada dos alunos frequentes, conforme modelo anexo

12. Caberá à OSC:

12.1. Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF , salvo exceções previstas pelo próprio Conselho.

Obs.: Uma mesma pessoa pode exercer mais de uma função, dentro da carga horária solicitada, desde que não prejudique as outras funções, e não gere custo adicional para o Projeto. Descrever os profissionais vinculados à parceria e suas funções.

12.2. Controlar diariamente a frequência dos alunos através de lista de presença. O modelo desse documento será fornecido pela Secretaria Municipal de Esportes, deverão ser entregues o relatório das aulas e a lista de chamada mensalmente na secretaria.

12.3. Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda.

12.4. Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1 Previsão de Início: fevereiro de 2024

13.2 Previsão de Término: janeiro de 2025

13.3 Parcelas: Número de Parcelas: 12

13.4 Valor de cada parcela: R\$ 20.000,00

13.5 Total: R\$ 240.000,00

Outras informações sobre as parcelas:

O repasse das parcelas mensais estará vinculado à apresentação de lista de presença dos alunos, relatório de atividades e prestação de contas (mensal), vinculado ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. SMEL

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Presente Termo de referência envolve a transferência de recursos público do Município para a OSC no valor de R\$ 240.000,00(duzentos e quarenta mil reais), provenientes da dotação orçamentária nº 02.11.02.27.812.2701.0133.3.3.50.41.00 Ficha 743 .

Essa transferência será dividida em 12 parcelas de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) ;O repasse das parcelas mensais estará vinculado à apresentação de lista de presença dos alunos, relatório de atividades e prestação de contas (mensal), vinculado ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. SMEL

15. VIGÊNCIA

O Termo de Colaboração terá o prazo de 12 (doze) meses, a partir da respectiva data de assinatura do instrumento, sendo esta data considerada como a de sua celebração.

Podendo ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses até o limite máximo de 60 (sessenta) meses

16. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza da Despesa / Total

Recursos humanos R\$

Material de Consumo R\$

Outros Serviços Pessoa Jurídica R\$

Outros Serviços Pessoa Física R\$

TOTAL GERAL R\$

17. RESUMO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Fontes / Valor

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

TOTAL DO PROJETO R\$ 240.000,00

18. VALOR PER CAPTA

14.1. Alunos: 120 (cento e vinte)

14.2 Valor Per Capta: R\$ 2.000,00 anual por aluno / R\$ 166,67 por mês (12 meses)

14.3 Valor Total: R\$ 240.000,00

14.4 TOTAL GERAL: R\$ 240.000,00

19. VALOR APURADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

20. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, COMPATÍVEIS COM O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS ETAPAS VINCULADAS ÀS METAS E COM O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA, NÃO SE ADMITINDO PERIODICIDADE QUE DIFICULTE A VERIFICAÇÃO FÍSICA DO CUMPRIMENTO DO OBJETO.

A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de:

20.1 Comprovante de pagamento: Nota Fiscal Eletrônica de Compra, MEI como prestador de serviços, cupom Fiscal, Recibo de pro-labore, de salário.

20.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a transferência bancária.

20.3 Qualquer tipo de comprovante deverá conter as informações da entidade como CNPJ da mesma, bem como o número do ajuste firmado e a fonte de recursos.

20.4 Prestação de contas mensal e anual.

21. PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

O prazo para análise de contas mensal, será de até 10 dias úteis e, para a final, de até 30 dias úteis.

22. PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

O prazo para análise de contas mensal, será de até 10 dias úteis e, para a final, de até 30 dias úteis.

23- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

As OSC's, obedecerão aos critérios de classificação, atendendo, ordenada e prioritariamente, aos itens abaixo descritos:

23.1 - Quantidade de ações na modalidade de JIU-JITSU, multiesportivas-sociais de âmbito municipal e/ou regional em que a proponente participou.

23.2 - Quantidade de projetos sociais ligados a modalidade JIU-JITSU e as atividades multiesportivas-sociais que a proponente já executou.

23.3 - Organização de eventos esportivos e /ou ações sociais. Neste tópico, deverá ser levada em consideração a capacidade técnica da proponente, atestada pela quantidade de eventos esportivos e/ou ações sociais que a proponente organizou, conforme Anexo II Modelo I

23.4 - Estrutura física da entidade. Quantidade, de instalações, aparelhos e/ou equipamentos que poderão ser destinados para a execução do objeto do presente chamamento, conforme Anexo II Modelo J

24. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

O Projeto será analisado pela Comissão de Seleção (designada pelo órgão público), que seguirá os critérios estabelecidos neste Edital.

24.1 As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

24.2 As OSC's poderão interpor recurso, quanto à fase de Classificação de Projetos, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da decisão, que deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção do Chamamento Público, através de protocolo, no horário das 12h às 18h, endereçado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na Rua São José, nº 345, Bairro Country Club, Poços de Caldas, MG.

25. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

25.1 Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada em primeiro lugar, para confirmação das suas condições habilitatórias.

25.2 No momento da análise, a Comissão de Seleção verificará a validade da documentação entregue.

25.3 Constatado o atendimento das exigências de habilitação, a OSC será declarada vencedora.

25.4 Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, e assim sucessivamente.

26. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para resguardar a plena execução das ações e serviços a serem prestados no objeto do termo de colaboração, o Município se obriga a:

- a) Notificar a OSC através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas nas formalidades do edital de chamamento público.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à OSC, devidamente aprovados pelo Secretário da pasta, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- c) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos da parceria.